

# Registro Fotográfico



Figura 01: Vista geral do indivíduo arbóreo da espécie Ficus (Ficus Benjamina.).



Figura 02: Vista das raízes do indivíduo arbóreo da espécie Ficus (Ficus Benjamina.).



#### PARECER TÉCNICO

Assunto: Supressão de um (01) indivíduo arbóreo da espécie Ficus, localizado no canteiro Central da Avenida do Contorno, em frente ao nº 2292.

# INTRODUÇÃO:

Após vistoria *in loco* no canteiro central da Avenida do Contorno, em frente ao n°2292 foi verificado que há um (01) indivíduo de grande porte da espécie Ficus (*Ficus benjamina*).

Segundo Lorenzi *et al.* (2003), essa espécie é da família Moraceae nativa da Índia, China, Filipinas, Tailândia, Austrália e Nova Guiné. É perenifólia, podendo alcançar até 15 m de altura, com ramagem densa, longa, ereta, um tanto pêndula, formando copa globosa e grande. As folhas são simples, coriáceas, ovaladas e verde-brilhantes. Produz frutos sésseis, globosos, geralmente dispostos aos pares, axilares, avermelhados quando maduros, com pontuações na superfície, de cerca de 1 cm de diâmetro, formados de outubro a dezembro. Há diversas variedades, destacando-se a de folhagem variegada e a de ramos pêndulos.

É uma árvore de características ornamentais notáveis, é amplamente cultivada em parques, jardins e na arborização urbana. Trata-se de árvore inconveniente para arborização de ruas e avenidas pelo excessivo vigor do sistema radicular. Muito tolerante a podas, presta-se para topiaria artística e geométrica e para plantio em vasos quando jovem. É atualmente uma das árvores exóticas mais cultivadas no sudeste do Brasil. Apesar de sua origem tropical, pode ser cultivada virtualmente em todo território brasileiro (Lorenzi *et al.*,2003).

A árvore Ficus é recomendada para o plantio isolado em jardins extensos e fazendas, onde o aspecto escultural do caule tem destaque especial. Infelizmente, no entanto, devido a sua popularidade, vêm sendo implantado em locais impróprios, como em calçadas, ruas e próximo a muros e construções. Com o desenvolvimento da árvore, as raízes agressivas acabam provocando grandes danos às estruturas e tubulações subterrâneas, de forma que já é proibido o seu plantio em diversas cidades. (Ficus benjamina, Disponível em: <a href="http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html">http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html</a>).

## DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A árvore é um exemplar adulto e apresenta seu estado fitossanitário saudável, conforme registro fotográfico em anexo, e análise abaixo:

• Há protrusão de raízes superficiais, danificando o asfalto.



- Está com inclinação no tronco, devido estar inclinado colocando em risco os moradores do local e os trausentes.
- Não há indícios de poda irregular;
- A parte aérea (folhas) encontra-se presente;
- Não foi verificado conflito de galhos com a rede elétrica;
- Estado fitossanitário comprometido, Recentemente a Câmara Municipal de Araguari, aprovou a Lei nº 5259 em 27 de setembro de 2013 que determina a substituição de todas as árvores da espécie *Ficus benjamina* até 2017.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De acordo com vistoria *in-loco*, ficou constatado que as raízes do indivíduo arbóreo estão invadindo o asfalto e destruindo o mesmo. Além disso, se encontra inclinada oferecendo risco de queda.

Dessa forma, o mesmo deverá ser suprimido, destocado o sistema radicular e replantado outro indivíduo arbóreo após a conclusão de tais procedimentos, o mais rápido possível, aproveitando o final da estação chuvosa. A árvore também representa exemplar que deverá ser substituído pelo município conforme Lei Municipal 5.259, de 27 de setembro de 2013.

Recomendamos para o local o plantio indivíduo arbóreo da espécie ipê. A muda será fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente. Segue em anexo a autorização para os procedimentos supracitados.

O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LORENZI, H.; SOUZA, H.M.; TORRES, M.A.V.; BACHER, L.B. **Árvores exóticas no Brasil:** madeireiras, ornamentais e aromáticas. Nova Odessa, SP: Instituto Plantarum, 2003. http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html)

Lei Municipal 5.259, de 27 de setembro de 2013.

Araguari, 19 de março de 2014.



# **AUTORIZAÇÃO**

A Secretaria de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, autoriza a supressão de um indivíduo arbóreo da espécie *Ficus*, localizados no canteiro central da Avenida do Contorno em frente ao nº 2292, no Bairro Santa Helena.

A supressão é necessária porque as raízes do indivíduo arbóreo estão invadindo o asfalto e danificando. Além disso, é de grande porte e encontra inclinada, oferece risco de queda. Recentemente a Câmara Municipal de Araguari, aprovou a Lei nº 5259 em 27 de setembro de 2013 que determina a substituição de todas as árvores da espécie *Ficus benjamina* até 2017.

Desse modo, a Secretaria de Meio Ambiente, respaldando-se na Lei supracitada e no fato o indivíduo encontrar-se inclinado e destruindo o asfalto, autoriza a supressão da árvore em questão. O indivíduo arbóreo deverá ser suprimido, destocado o sistema radicular, e a muda para o plantio deverá ser indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

Araguari, 19 de março 2014.

Gleice Gonçalves Rios *Bióloga – 093300/04-P* 

Cristiano Gimenes de Carvalho Secretário de Meio Ambiente THE STANGE OF TH

PREFEITURA MUNICPAL DE ARAGUARI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Araguari, 19 de março de 2014

Ofício n.º 186/2014

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Solicitação/Faz

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a retirada de um indivíduo arbóreo, localizado no canteiro central da Avenida do Contorno, em frente ao nº 2292,

sendo indivíduo da espécie Ficus (Ficus benjamina).

A supressão é necessária porque o indivíduo arbóreo está inclinado e com risco de queda. Além disso, é de grande porte e suas raízes estão invadindo e destruindo o asfalto. Recentemente a Câmara Municipal de Araguari, aprovou a Lei nº 5259 em 27 de setembro de

2013 que determina a substituição de todas as árvores da espécie Ficus benjamina até 2017.

Desse modo a Secretaria de Meio Ambiente, respaldando se na Lei supracitada e no fato de que o indivíduo encontra-se com risco de queda, autoriza a supressão do indivíduo arbóreo em questão. O indivíduo arbóreo deverá ser suprimido, destocado o sistema radicular, e a muda para o plantio deverá ser indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Parecer Técnico

e Autorização em anexo.

O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cristiano Gimenes de Carvalho

Secretário de Meio Ambiente

Ilmo. Sr.

Humberto Merola Júnior

D.D. Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**NESTA**